



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MG

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

PREFEITURA DE
VARJÃO DE MINAS
O FUTURO É AGORA
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Varjão de Minas - MG 03/06/2026

Ofício nº 084/2026

Remetente: GAB/SEGOV

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e pedido de reconsideração da inabilitação do Município de Varjão de Minas no Chamamento Público nº 01/2026.

O Município de Varjão de Minas/MG vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca dos motivos que ensejaram sua inabilitação no Chamamento Público nº 01/2026, destinado à doação de kits para estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Conforme divulgado na Ata da 3ª Sessão Pública de Classificação, o Município de Varjão de Minas alcançou **142 pontos**, ficando apenas cinco pontos abaixo da maior pontuação registrada no certame, de **147 pontos**, resultado que demonstra o atendimento da grande maioria dos critérios estabelecidos pelo edital.

Cumprir destacar que o Município cumpriu integralmente as exigências previstas no Edital, realizando o protocolo presencial da documentação junto à CEDEC/MG, em Belo Horizonte/MG, no dia **18 de maio de 2026**, por intermédio do servidor municipal **Élcio Antônio Sobrinho**, tendo o recebimento sido formalmente registrado pela servidora **Carla Sousa Cunha Alves**, conforme recibo emitido pela própria Coordenadoria.

Entretanto, a análise da classificação divulgada revela situações que merecem esclarecimento. Verifica-se que municípios com pontuações significativamente inferiores foram habilitados e contemplados, inclusive com 40, 37, 32, 30, 25, 20, 10 e até mesmo 0 (zero) pontos. Da mesma forma, observa-se que municípios que alcançaram a pontuação máxima de 147 pontos também não foram contemplados, evidenciando que a pontuação não foi o único critério considerado no processo.

Cabe destacar, ainda, que a própria CEDEC/MG publicou a **Nota Explicativa nº 03**, em **19 de maio de 2026**, esclarecendo que os municípios que não possuem servidores vinculados ao regime celetista poderiam substituir a Certidão de Regularidade do FGTS por declaração formal da autoridade competente. Contudo, o Município de Varjão de Minas já havia protocolado toda a documentação exigida em **18 de maio de 2026**, ou seja, antes da divulgação oficial desse esclarecimento.

Dessa forma, eventual inabilitação relacionada à apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS merece ser revista, uma vez que a orientação administrativa que admitiu a substituição do documento somente foi formalizada após a entrega da documentação pelos municípios. Não se mostra razoável que o Município seja prejudicado por exigência cujo alcance e forma de atendimento foram esclarecidos pela própria Administração apenas posteriormente.

Diante desse cenário, considerando a elevada pontuação obtida pelo Município, a comprovação da entrega tempestiva da documentação e os esclarecimentos posteriormente prestados pela própria CEDEC/MG, solicitamos que sejam informados, de forma detalhada, os motivos que fundamentaram a inabilitação de Varjão de Minas, indicando especificamente quais requisitos, documentos ou critérios eventualmente não foram atendidos.

Requeremos, ainda, a reconsideração da decisão proferida ou, caso exista alguma pendência sanável, seja oportunizada ao Município a apresentação de esclarecimentos ou complementação documental, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, boa-fé administrativa, motivação dos atos administrativos e interesse público.

Certos da atenção e da imparcialidade desta Comissão, aguardamos os esclarecimentos e a reavaliação do caso.

Atenciosamente,



RAFAEL COSTA DE TONI
Prefeito Municipal
Município de Varjão de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

**PREFEITURA DE
VARJÃO DE MINAS**

**O FUTURO É AGORA
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO**

